

# CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO (2011/2012)

## Educação Especial

### I - Enquadramento da avaliação

#### 1 - Âmbito

As presentes recomendações aplicam-se aos alunos com necessidades educativas especiais a usufruir de apoio da Educação Especial, ao abrigo do D.L. nº 3/2008 de 7 de Janeiro, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências.

#### 2 - Finalidades

2.1- A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

2.2 - A avaliação visa:

- a) Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos programas educativos individuais, dos projectos curriculares de escola e de turma, nomeadamente quanto à selecção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
- b) Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno;
- c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

#### 3 - Princípios orientadores

3.1 - A avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

- a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- b) Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
- c) Primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de auto-avaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- d) Valorização da evolução do aluno;
- e) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adoptados;
- f) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

#### 4 - Processo Individual do Aluno

4.1 - O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual de Educação Especial, que o acompanha ao longo de toda a escolaridade proporcionando uma visão global do percurso do aluno, de modo a facilitar o seu acompanhamento, a intervenção e avaliação adequadas.

4.2 - O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola ou agrupamento.

4.3 - No processo individual do aluno devem constar:

4.3.1. O programa educativo individual que contém:

- a) A identificação do aluno;
- b) O resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes;
- c) A caracterização dos indicadores de funcionalidade e do nível de aquisições e dificuldades do aluno;
- d) Os factores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à participação e à aprendizagem;
- e) Definição das medidas educativas a implementar;
- f) Discriminação dos conteúdos, dos objectivos gerais e específicos a atingir e das estratégias e recursos humanos e materiais a utilizar;
- g) Nível de participação do aluno nas actividades educativas da escola;
- h) Distribuição horária das diferentes actividades previstas;
- i) Identificação dos técnicos responsáveis;
- j) Definição do processo de avaliação da implementação de implementação do P.E.I.;
- l) A data e a assinatura dos participantes na sua elaboração e dos responsáveis pelas respostas educativas a aplicar.

Devem ainda constar do referido processo individual:

- a) Os registos de avaliação;
- b) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
- c) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
- d) Uma ficha de auto-avaliação do final de cada período.
- e) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

4.4 - Ao processo individual têm acesso, nos termos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento, os professores, o aluno, o encarregado de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem do aluno, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

4.5 - O responsável pelo processo individual do aluno é o educador de infância, o professor do 1º ciclo ou o director de turma a quem esteja atribuído o grupo ou a turma que o aluno integra.

## II - Processo de avaliação

### 5 - Avaliação Diagnóstica

5.1 - A avaliação diagnóstica conduz à adopção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o Programa Educativo Individual, facilitando a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional. É realizada, normalmente, no início do ano lectivo.

### 6 - Avaliação Formativa

6.1 - A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação na Educação Especial, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.

6.2 - A avaliação formativa fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.

### 7 - Avaliação Sumativa

7.1 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada área curricular específica da Educação Especial.

7.2.- Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro serão avaliados tendo por referência os critérios de avaliação referentes ao ciclo de ensino em que se encontra e às áreas disciplinares que frequenta, salvaguardando as devidas adequações curriculares definidas no respectivo Programa Educativo Individual.

7.3 - Especificidades no processo de avaliação referentes aos diferentes ciclos de ensino e Intervenção Precoce:

### **7.31- Alunos de Intervenção Precoce**

A avaliação em Intervenção Precoce assenta no modelo de referencial ecológico, onde é expresso que o desenvolvimento humano só se compreende e progride de forma contextualizada na medida em que as crianças aprendem, sobretudo, quando se age sobre o meio ambiente. A família é entendida como meio de promoção do desenvolvimento e bem-estar da criança em risco. Assim sendo, a avaliação do trabalho desenvolvido é efectuada em conjunto com a família apoiada, tendo como referência o Plano Individual da Intervenção Precoce (P.I.I.P.), em duas vertentes essenciais:

- Avaliação funcional da criança;
- Avaliação da intervenção desenvolvida com a família.

### **7.3.2- Alunos do Pré-Escolar com:**

**a) Apoio Pedagógico Personalizado (art.º 17)**

**b) Adequações Curriculares Individuais (art.º 18)**

**c) Adequações no Processo de Avaliação (art.º 20)**

*(Cumulativas ou não)*

- A avaliação na Educação Pré-escolar tem uma dimensão marcadamente formativa, tratando-se de um trabalho contínuo e interpretativo, focalizado mais no processo do que no produto. Tem como finalidade a tomada de consciência, por parte da criança, da sua própria aprendizagem, das dificuldades e sucessos que lhe são inerentes e a adopção, por parte dos educadores, de práticas e processos consentâneos com as necessidades de cada criança.

A criança com N.E.E. a frequentar o Pré-escolar será avaliada tendo como referência as orientações curriculares para o Pré-escolar que determinam três áreas de conteúdo: Formação Pessoal e Social, Expressão e Comunicação e Conhecimento do Mundo. A avaliação será descritiva e registada em ficha própria (Relatório de Avaliação).

- Na área específica de Educação Especial, a avaliação dos objectivos será realizada nos períodos previstos no calendário escolar (trimestralmente) e entregue ao Encarregado de Educação um relatório de avaliação, dando conta das aquisições feitas, das dificuldades que persistem, do comportamento (assiduidade/pontualidade, cumprimento de regras e relacionamento ...) e da eficácia das medidas educativas aplicadas.

**a) Apoio Pedagógico Personalizado (art.º 17)**

**c) Adequações no Processo de Avaliação (art.º 20)**

**b) Currículo Específico Individual (art.º 21)**

*(Cumulativas ou não)*

- A criança com N.E.E. a frequentar o Pré-escolar será avaliada tendo como referência as orientações curriculares para o Pré-escolar que determinam três áreas de conteúdo: Formação Pessoal e Social, Expressão e Comunicação e Conhecimento do Mundo. A avaliação será descritiva e registada em ficha própria (Relatório de Avaliação).

- Na área específica de Educação Especial, a avaliação dos objectivos será realizada nos períodos previstos no calendário escolar (trimestralmente) e entregue ao Encarregado de Educação um Registo de Avaliação, dando conta das aquisições feitas, das dificuldades que persistem, do comportamento (assiduidade/pontualidade, cumprimento de regras e relacionamento ...) e da eficácia das medidas educativas aplicadas.

**7.3.3- Alunos do 1.º CEB com:****a) Apoio Pedagógico Personalizado (art.º 17)****b) Adequações Curriculares Individuais (art.º 18)****c) Adequações no Processo de Avaliação (art.º 20)***(Cumulativas ou não)*

- A avaliação será contínua, formativa e sumativa, como forma de se aferir objectivos, métodos e estratégias de ensino-aprendizagem, usados por todos os agentes de ensino que com o aluno intervêm.
- Nas áreas curriculares disciplinares: Língua Portuguesa, Matemática, Estudo do Meio e Expressões (Plástica, Musical, Dramática e Físico-Motora) a avaliação será qualitativa, traduzindo-se em: Insuficiente; Suficiente menos; Suficiente; Suficiente mais; Bom e Muito Bom.
- Na área específica de Educação Especial, a avaliação dos objectivos será realizada nos Períodos previstos no Calendário Escolar (trimestralmente) e entregue ao encarregado de Educação um relatório de avaliação dando conta das aquisições feitas, das dificuldades que persistem, do comportamento (assiduidade/pontualidade, cumprimento de regras e relacionamento ...) e da eficácia das medidas educativas aplicadas.
- Nas áreas curriculares não disciplinares de Formação Cívica, Estudo Acompanhado e Área de Projecto a avaliação será conforme disposto no Despacho Normativo n.º 1/2005: NS- Não Satisfaz; S- Satisfaz e SB- Satisfaz Bem.
- Nas áreas de Enriquecimento Curricular: Actividade Física e Desportiva, Articiência, Inglês e Música será elaborado o Relatório Individual do Aluno.
- Os alunos do 4.º ano de escolaridade realizam as provas nacionais de aferição, atendendo aos critérios específicos de avaliação definidos no respectivo Programa Educativo Individual (P.E.I.).

**a) Apoio Pedagógico Personalizado (art.º 17)****c) Adequações no Processo de Avaliação (art.º 20)****b) Currículo Específico Individual (art.º 21)***(Cumulativas ou não)*

- A avaliação será contínua, formativa e sumativa, como forma de se aferir objectivos, métodos e estratégias de ensino-aprendizagem, usados por todos os agentes de ensino que com o aluno intervêm.
- Nas áreas curriculares disciplinares: Língua Portuguesa, Matemática, Estudo do Meio e Expressões (Plástica, Musical, Dramática e Físico-Motora) a avaliação será qualitativa, traduzindo-se em: Insuficiente; Suficiente menos; Suficiente; Suficiente mais; Bom e Muito Bom.
- Na área específica de Educação Especial, a avaliação dos objectivos será realizada nos Períodos previstos no Calendário Escolar (trimestralmente) e entregue ao Encarregado de Educação um Registo de Avaliação dando conta das aquisições feitas, das dificuldades que persistem, do comportamento (assiduidade/pontualidade, cumprimento de regras e relacionamento ...) e da eficácia das medidas educativas aplicadas.
- Os alunos não estarão sujeitos a realização de quaisquer provas nacionais (provas de aferição), uma vez que não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem do processo de avaliação característico do regime educativo comum. Ficam sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respectivo Programa Educativo Individual (P.E.I.), (ponto 2, art.º20).

**7.3.4- Alunos do 2.º e 3.º CEB com:****a) Apoio Pedagógico Personalizado (art.º 17)****b) Adequações Curriculares Individuais (art.º 18)****c) Adequações no Processo de Avaliação (art.º 20)***(Cumulativas ou não)*

- A avaliação será contínua, formativa e sumativa, como forma de se aferir objectivos, métodos e estratégias de ensino-aprendizagem, usados por todos os agentes de ensino que com o aluno intervêm.
- Na área curricular não disciplinar de Formação Cívica, o aluno será avaliado conforme disposto no Despacho Normativo n.º 1/2005, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.6/2010, de 19 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de Agosto: NS- Não Satisfaz; S- Satisfaz e SB- Satisfaz Bem.
- Nas áreas curriculares disciplinares: área que o aluno frequenta em contexto de turma, a avaliação quantitativa, sendo traduzida na escala de níveis de 1 a 5.
- Na área específica Educação Especial avaliação dos objectivos será realizada nos Períodos previstos no Calendário Escolar (trimestralmente) e entregue ao encarregado de Educação um relatório de avaliação dando conta das aquisições feitas, das dificuldades que persistem, do comportamento (assiduidade/pontualidade, cumprimento de regras e relacionamento) e da eficácia das medidas educativas aplicadas.
- Nas áreas de Complemento Curricular (ver horário do aluno) a avaliação formaliza-se em relatório descritivo.
- Os alunos do 6.º ano e do 9.º ano de escolaridade estão sujeitos a avaliação externa, que compreende a realização de provas finais de ciclo nos 6.º e 9.º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 94/2011, de 3 de Agosto, atendendo as adequações curriculares individuais e aos critérios específicos de avaliação definidos no respectivo Programa Educativo Individual (P.E.I.).

**a) Apoio Pedagógico Personalizado (art.º 17)****b) Currículo Específico Individual (art.º 21)****c) Adequações no Processo de Avaliação (art.º 20)***(Cumulativas ou não)*

- A avaliação será contínua, formativa e sumativa, como forma de se aferir objectivos, métodos e estratégias de ensino-aprendizagem, usados por todos os agentes de ensino que com o aluno intervêm.
- Na área curricular não disciplinar de Formação Cívica e áreas curriculares que não façam parte da estrutura curricular comum, áreas de Complemento Curricular (ver horário do aluno), o aluno será avaliado conforme disposto no Despacho Normativo n.º 1/2005, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.6/2010, de 19 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de Agosto: NS- Não Satisfaz; S- Satisfaz e SB- Satisfaz Bem, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
- Nas áreas curriculares disciplinares: área que o aluno frequenta em contexto de turma, a avaliação descritiva, sendo traduzida na escala de níveis de 1 a 5.
- Na área específica de Educação Especial, a avaliação dos objectivos será realizada nos Períodos previstos no Calendário Escolar (trimestralmente) e entregue ao Encarregado de Educação um Registo de Avaliação dando conta das aquisições feitas, das dificuldades que persistem, do comportamento (assiduidade/pontualidade, cumprimento de regras e relacionamento ...) e da eficácia das medidas educativas aplicadas.

- Os alunos com Currículos Específicos Individuais (C.E.I.):

- Não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem do processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respectivo Programa Educativo Individual (P.E.I.), (ponto 2, art.º20).

- Os alunos não estarão sujeitos a realização de quaisquer provas nacionais (provas de aferição e os exames nacionais do 9.º ano de escolaridade).

- Avaliação trimestral do Plano Individual de Transição (PIT) com a participação de todos os intervenientes e a avaliação do mesmo, em ficha Registo de Desempenho em actividades de Carácter Prático/Funcional.

### **8 - Dimensões a Avaliar**

Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, serão avaliados, de acordo com o regime de avaliação definido no seu P.E.I..

Os critérios de avaliação dos alunos serão propostos: no 1.º ciclo, pelo conselho de docentes; no 2.º e 3.º ciclo, pelo conselho de turma e farão parte do PEI do aluno.

### **9 - Instrumentos de Avaliação**

9.1 - O professor poderá utilizar diferentes instrumentos de avaliação, atendendo à sua actuação e à natureza das aprendizagens. Assim, destacam-se os seguintes:

9.2 - Observação directa do grau de envolvimento dos alunos nas áreas curriculares (disciplinares e não disciplinares);

9.3 - Registo da sua progressão ou do retrocesso;

9.4 - Grelhas de auto-avaliação;

9.5 - Produções dos alunos.